



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 22, de 27 de março de 1976.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar a operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e/ou Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Russas autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e/ou Banco do Brasil S/A, a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por prazo não superior a (6) anos, a juros de 7 (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo do BNB e/ou Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do projeto de eletrificação no distrito de Ipaporanga, neste Município, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE, concessionária da distribuição de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal autorizado, na forma desta Lei, a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do financiamento contratado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e/ou Banco do Brasil S/A, como condição do financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A, ou em repartições competentes, as importâncias correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, a serem pagas em virtude do Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.1967, as quais serão utilizadas como garantia e como meio de pagamento da operação de crédito e prazos suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Fl. 2.

para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e/ou Banco do Brasil S/A

Parágrafo Único - Fica o BNB e/ou EB autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1977, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional para fazer face ao pagamento do principal e acessórios estimados para o presente exercício.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em de março de 1976.

Francisco das Chagas Farias
Francisco das Chagas Farias

Prefeito Municipal